

**Parecer N° : 1102/2018 - ASJUR**

**Assunto** : Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina e engenharia de segurança do trabalho para atendimento às demandas da sede da AGEHAB.

**Interessada** : Gerência de Gestão de Pessoas - GGP

**Processo n.º** : 2018.01031.003296-62

## I – RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2018.01031.003296-62 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, a qual contém 84 (oitenta e quatro) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Fora solicitado a esta Assessoria Jurídica, por meio de Despacho n.º 0614/2018 – CPL (fls. 84) manifestação quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como também, da Minuta Contratual (fls. 62/69).

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina e engenharia de segurança do trabalho para atendimento às demandas da sede da AGEHAB, prevista no Termo de Referência elaborado pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGP/AGEHAB.

### **Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:**

- I. Memorando n.º 0725/2018-GGP, de 30 de agosto de 2018 (fl. 02);
- II. Estudos Preliminares (fls. 03/06);
- III. Termo de Referência (fls. 07/14);
- IV. Plano de Trabalho (fls. 15/19);
- V. Proposta Orçamentária da Empresa ENGLABOR UNISEG, sem data aparente, entretanto, ressalta-se que sua validade é de apenas 05 (cinco) dias, a contar de seu recebimento (fls. 24/25);
- VI. Proposta Orçamentária da Empresa MEGA SAFE Segurança no Trabalho, de 21 de setembro de 2018 (fls. 26/27);
- VII. Proposta Orçamentária da Empresa BRA Engenharia, de 21 de setembro de 2018 (fl. 28);
- VIII. Pesquisa Mercadológica (fl. 29);

- IX. Despacho n.º 0818/2018 – GGP (fl. 30);
- X. Solicitação de Aquisição no ComprasNet sob o n.º 69303 (fls. 31/34 e 51/54);
- XI. Despacho n.º 57131/2018 SSL (fls. 35/36);
- XII. Despacho n.º 0528/2018 – CPL (fl. 37);
- XIII. Estudos Preliminares (fls. 38/41);
- XIV. Termo de Referência (fls. 42/46);
- XV. Pesquisa Mercadológica (fl. 47);
- XVI. Requisição de Despesa n.º 0854/2018-GGP (fls. 48/49);
- XVII. Despacho n.º 0846/2018 – GGP (fl. 50);
- XVIII. Despacho n.º 57243/2018 SSI (fls. 55/56);
- XIX. Despacho n.º 0583/2018 – CPL (fl. 57);
- XX. Declaração de Recursos n.º 1331/2018 – GEFIN (fl. 58);
- XXI. Termo de Dispensa de licitação n.º 012/2018 (fls. 59/61);
- XXII. Minuta do Contrato (fls. 62/69);
- XXIII. Despacho n.º 0594/2018 – CPL (fl. 70);
- XXIV. Despacho n.º 2660/2018-AUDIN (fls. 71/72);
- XXV. Portaria n.º 354/2018 – AGEHAB que nomeia a Comissão Permanente de Licitação (fls. 73/74);
- XXVI. Documentos de regularidade fiscal da Empresa ENG LABOR Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho LTDA (fls. 75/80);
- XXVII. Despacho n.º 0602/2018 – CPL (fl. 81);
- XXVIII. Despacho n.º 0428/2018 – DIRAD (fl. 82);
- XXIX. Despacho n.º 7007/2018-PRES (fl. 83);
- XXX. Despacho n.º 0614/2018-CPL (fl. 84);

### **É o relato. Passa-se à fundamentação.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise cinge-se na avaliação da legalidade do Ato de Dispensa de Licitação n.º 012/2018, (fls. 59/61) e aprovação da Minuta do Contrato que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina e engenharia de segurança do trabalho para atendimento às demandas da sede da AGEHAB, prevista no Termo de Referência da Gerência de Gestão de Pessoas – GGP/AGEHAB.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.893, do dia 14/09/2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação no artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que: *“Para serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”*.

No presente caso, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação n.º 012/2018 (fls. 59/61), no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, consta que, a escolha recaiu sobre a empresa ENGLABOR-ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, por ser a que ofertou o menor preço no total de **R\$ 18.871,80 (dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, e dispõe de estrutura necessária ao atendimento às cláusulas contratuais. Portanto, este valor estar abaixo do valor descrito para serviços e compras que é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*

*II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;*

*III. Autorização da autoridade competente;*

*IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;*

*V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;*

*VI. Razões da escolha do contratado;*

*VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;*

*VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);*

*IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;*

*X. Documentos de habilitação:*

*a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;*

*b) Habilitação jurídica;*

*c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.*

*§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.*

*§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.*

Seguindo o comando do artigo 128 acima descrito, analisaremos todos os incisos arrolados no referido artigo, referente a instrução do processo de contratação direta.

Inicialmente, atinente ao previsto no inciso I, sobre a numeração sequencial da dispensa, este está devidamente atendido no próprio Termo de Dispensa de Licitação nº 012/2018 (fls. 59/61).

No que tange ao teor do inciso II, referente a caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, esta encontra-se justificada no item I do Termo de Dispensa de Licitação n.º 012/2018 (fls. 59/61).

Referente a autorização da autoridade competente, prevista no inciso III, esta foi atendida por meio do Despacho n.º 7007/2018 – PRES (fl. 83), que autorizou, na forma da lei, a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em



engenharia e medicina do trabalho, conforme descrito no Memorando n.º 0725/2018-GGP (fl. 02), estando condicionada à manifestação de regularidade do procedimento pelas competentes Unidades Administrativas.

Em relação ao conteúdo do inciso IV, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, o referido Termo de Dispensa de Licitação n.º 012/2018, no item II traz a explicação.

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, consta na Declaração de Recursos n.º 1131/2018 - GEFIN (fl. 58) que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

Alusivo ao conteúdo do inciso VI, quanto as razões da escolha do contratado, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 012/2018 (fls. 59/61), no item IV, contempla referidas razões.

No tocante ao descrito no inciso VII, referente a Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos, o comando deste inciso foi obedecido, consoante as propostas juntadas nos presentes autos, a saber: Proposta Orçamentária da Empresa ENGLABOR UNISEG, sem data aparente, entretanto, ressalta-se que sua validade é de apenas 05 (cinco) dias, a contar de seu recebimento (fls. 24/25); Proposta Orçamentária da Empresa MEGA SAFE Segurança no Trabalho, de 21 de setembro de 2018 (fls. 26/27) e Proposta Orçamentária da Empresa BRA Engenharia, de 21 de setembro de 2018 (fl. 28).

Atinente a justificativa do preço, no Termo de Dispensa de Licitação n.º 012/2018 (fls. 59/61), no item V, está descrita a referida justificativa.

Em relação ao comando do inciso VIII, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que não foram juntadas nos presentes autos referidas consultas. Assim, perfaz-se necessário que seja juntada a consulta da Empresa ENGLABOR-ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

No que diz respeito ao inciso IX, que elenca parecer técnico, por tratar-se de dispensa

de licitação em razão do valor, esta ASJUR entende que pode ser dispensado. Isto porque, o próprio caput do art. 128, prevê que “o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos”, possibilitando, portanto, a verificação da necessidade de cada um dos requisitos a depender do caso concreto.

Ademais, a Lei n.º 13.303/2016, artigo 69, estabelece as cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta lei, vejamos:

*Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;*

*V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;*

*VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;*

*VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;*

*VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;*

*IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;*

*X - matriz de riscos.*

Da análise da referida minuta, verifica-se que o inciso I foi devidamente atendido na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Em relação ao inciso II, que menciona o regime de execução ou a forma de fornecimento, verifica-se que a CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO supre referido inciso.

No tocante ao estabelecido no inciso III, que define o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, verifica-se que está parcialmente atendida na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Todavia, perfaz-se necessário constar se a condição de pagamento é integral ou parcelada, devendo incluir no item **6.1** da minuta do Contrato referida informação (fl. 64).

Neste mesmo sentido, faz-se necessário a inclusão do item **6.1.1** na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO na minuta do Contrato, para prever os valores unitários dos serviços constantes no quadro de detalhamento dos custos dos serviços elencados na proposta orçamentária da empresa ENGLABOR Uniseg (fls. 24/25).

Em relação aos critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, verifica-se que não consta na Minuta de Contrato, cláusula que preveja tais avenças.

Referente ao teor do inciso IV que regula os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento, verifica-se que está contemplado na CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

No tocante a previsão do inciso V, atinente às garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68; verifica-se que na Minuta do Contrato não consta nenhuma garantia. Ressalte-se que é critério da autoridade competente, a inclusão ou não de garantias no Contrato, consoante previsão no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Sobre a previsão no inciso VI, alusiva aos direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas, estão atendidas por meio das seguintes cláusulas: CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Atinente à exigência do inciso VII que elenca os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA contempla os casos de rescisão e a CLÁUSULA DÉCIMA, prevê as possibilidades de alteração do contrato.

De acordo com o inciso VIII – relativo a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor, consta na Minuta do Contrato, DO FUNDAMENTO LEGAL, que referido contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 012/2018.

Quanto ao inciso IX que menciona a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, referida obrigação está prevista na alínea “I” do item **8.1** da CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

No que diz respeito ao inciso X que cita a matriz de riscos, da análise da redação do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 15, § 2º, infere-se que ficam dispensados de apresentar a matriz de riscos, quando se tratar de contratações cujos valores se enquadram nos limites da dispensa de licitação, tendo em vista que este Contrato decorrerá da Dispensa de Licitação n.º 012/2018, não há que se falar em matriz de riscos para este processo administrativo.

Outrossim, consta do Despacho n.º 57243/2018 SSL, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (fls. 55/56), referente ao processo n.º 201800031000386, cadastrada como Compra Direta - Dispensa de Licitação, o (a) Agência Goiana de Habitação submeteu a especificação do respectivo objeto para verificação do Preço Referencial em substituição à estimativa de preços, nos termos do §1º e 2º do art. 4º, do Decreto n.º 7.425/2011 e dos incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto 7.696/2012.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III – RECOMENDAÇÕES

**Recomenda-se** seja retirado, tanto do Termo de Referência, do Plano de trabalho, e da Minuta do Contrato, as menções da LC n.º 123/2006 e da Lei Federal n.º 10.520/2002;

**Recomenda-se** seja especificado, no item **3.2** na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, os seguintes pontos: que a solicitante estabeleça prazo certo, a partir de ordem de serviço a ser emitida, para que a contratada inicie os serviços de coleta de dados para elaboração de cada um dos documentos/produtos a serem confeccionados pela contratada, assim como o prazo de entrega dos referidos documentos;

**Recomenda-se** seja promovida a consulta prévia da empresa **ENGLABOR-ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** ao respectivo cadastro das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**Recomenda-se** seja incluída a **Cláusula denominada DA GESTÃO CONTRATUAL**, a qual terá a seguinte redação:

- *A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.*
- *Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:*
  - I. *Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;*
  - II. *Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;*
  - III. *Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;*
  - IV. *Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;*
  - V. *Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;*
  - VI. *Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.*
- *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.*
- *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.*

**Recomenda-se** seja incluída a **Cláusula denominada DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**, a qual terá a seguinte redação:

- *A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.*
- *Constituem motivos para rescisão do contrato:*
  - I. *O descumprimento de obrigações contratuais;*
  - II. *A alteração da pessoa do contratado, mediante:*

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.  
b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Recomenda-se** seja retificada a redação do item 3.4 da minuta do contrato, passando a ter a seguinte redação:

*“O prazo de vigência do objeto do contrato será se 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo que sua eficácia se aperfeiçoará com a publicação no sítio eletrônico da AGEHAB, podendo ser prorrogado até o limite do valor da dispensa, previsto no art. 124, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB”.*

**Recomenda-se** seja incluído o item 3.6 na Minuta do Contrato, referente ao reajuste anual, o qual terá a seguinte redação:

**3.6.** *Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB;*

**Recomenda-se** constar se a condição de pagamento é integral ou parcelada, ou se será pago de acordo com a entrega de cada produto, devendo incluir no item **6.1** da minuta do Contrato a referida informação (fl. 64);

**Recomenda-se** a inclusão do item **6.1.1** na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO na minuta do Contrato, para prever os valores unitários dos serviços constantes no quadro de detalhamento dos custos dos serviços elencados na proposta orçamentária da empresa ENGLABOR Uniseg (fls. 24/25);

**Recomenda-se** seja esclarecido pelo setor interessado se o quantitativo de serviços previsto no contrato será pago por demanda ou integralmente, mesmo que não utilize a integralidade dos serviços dispostos na Requisição de Despesa n.º 0845/2018-GGP (fls. 48/49), devendo constar tal informação no contrato, na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO;

**Recomenda-se** seja incluído o item **10.10.7** na CLÁUSULA DÉCIMA na Minuta do Contrato, o qual terá a seguinte redação: “*Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993*”;

**Recomenda-se** seja alterada em sua integralidade a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA, a qual passará a ter a seguinte redação:

*11.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art.7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.*

*11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.*

*11.3. Nas hipóteses previstas no Item 11.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.*

*11.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 11.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:*

*11.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em*

*irmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;*

**11.4.2.** *0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;*

**11.4.3.** *0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.*

**11.5.** *A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:*

**11.5.1.** *6 (seis) meses, nos casos de:*

**11.5.1.1.** *aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;*

**11.5.1.2.** *alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;*

**11.5.2.** *12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;*

**11.5.3.** *24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;*

**11.5.3.1.** *entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;*

**11.5.3.2.** *paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;*

**11.5.3.3.** *praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;*

**11.5.3.4.** *sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.*

**11.6.** *A prática de qualquer das infrações previstas no item 11.5.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.*

**11.7.** *A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.*

**11.8.** *Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.*

**Recomenda-se** seja procedido, em decorrência das alterações sugeridas na minuta do Contrato, às necessárias adequações no Termo de Referência e peças correlatas;

**Recomenda-se** seja observado o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;



**Recomenda-se** o cumprimento do teor do Despacho n.º 57243/2018 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (fls. 55/56), referente a necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa n.º 004/2011 – GS/SEGPLAN. Outrossim**, quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto n.º 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual;

**Recomenda-se** o cumprimento integral do teor dos inciso X do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, referente aos documentos de habilitação descritos no nas alíneas “b” e “c” deste inciso, a saber: b) Habilitação jurídica, prevista no artigo 64 do referido Regulamento; c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso;

**Recomenda-se** também, o cumprimento da Regularidade Fiscal, prevista nos incisos do artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

**Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

**Recomenda-se**, por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde**

**que atendidas TODAS às recomendações contidas neste Parecer,** esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 62/69), decorrente da Dispensa de Licitação n.º 012/2018, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 30 de novembro de 2018.